



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO
CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ
TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260
E-MAIL: camaraderioclaro@gmail.com – SITE: www.cmrc.rj.gov.br

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro-RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 869 de 04 de outubro de 2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de Débito relativo aos meses de março de 2016 a setembro de 2016 em razão da prestação de serviços da LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, e das outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Rio Claro a realizar o parcelamento de débito, referente à prestação de serviços da LIGHT Serviços de Eletricidade S/A dos meses de Março de 2016 a Setembro de 2016, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Fica ajustado entre as partes que o débito no valor de R\$ 947.710,93 (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e noventa e três centavos) já acrescido de juros de 1% ao mês será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 26.325,30 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3º Durante o prazo de pagamento do parcelamento, as parcelas não serão corrigidas.

Art. 4º As despesas de que trata essa Lei, correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir através de Decreto Específico, Crédito Especial Adicional ou Suplementar, para cobertura das despesas originárias com a presente Lei, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 842, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 04 de outubro de 2017


JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito

